

Os medicamentos constituem actualmente uma das áreas mais importantes do sistema de saúde.

Nesse sentido, o Estado exerce em relação a este sector uma função tutelar, que vai desde a produção à distribuição grossistas e às farmácias.

Ora, no domínio da dispensa de medicamentos ao público, os aspectos ligados à qualidade, à acessibilidade e ao uso racional dos medicamentos devem ser especialmente acautelados.

Por isso mesmo, as farmácias são objecto de uma ampla regulamentação, que abrange os mais variados aspectos, desde o licenciamento à direcção técnica, visando proteger os doentes e os consumidores em geral num domínio de grande relevância social como é a saúde pública.

### **Apresentação**

Na linguagem vulgar, farmácia é o local onde se podem adquirir medicamentos ou outros materiais necessários para cuidar da saúde.

Em termos mais gerais, farmácia é a profissão que consiste em preparar e dispensar medicamentos ou outros materiais necessários para cuidar da saúde.

### **Como se processa o concurso público para abertura de uma farmácia?**

(Portaria 1430/2007 de 02 de Novembro, artigo 3.º)

O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), pode proceder à abertura de concurso público para a instalação de uma nova farmácia, adiante designado por concurso público, quando se verificarem os requisitos previstos no artigo anterior e o interesse público na acessibilidade dos cidadãos à dispensa de medicamentos o justifique.

As administrações regionais de saúde ou as autarquias locais têm legitimidade para requerer ao INFARMED, I. P., a abertura do procedimento concursal.

### **Localização**

A abertura de novas farmácias depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos (Portaria 1430/2007 de 02 de Novembro, artigo 2.º):

- a) Capitação mínima de 3500 hab. por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima;
- b) Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha recta, dos limites exteriores das farmácias;
- c) Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha recta, dos respectivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 hab.

A transferência de farmácia no município depende do preenchimento cumulativo das alíneas b) e c) do número anterior.

A distância prevista na alínea b) do número anterior aplica-se também à abertura ou transferência de farmácia em relação a farmácia situada em município limítrofe.

A determinação do número de habitantes é feita em função dos dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

### Legislação Aplicável

---

**Decreto-lei 307/2007, de 31 de Agosto**

Estabelece um quadro global e de enquadramento do sector.

A presente intervenção legislativa permite a reorganização jurídica do sector das farmácias.

**Deliberação n.º 425/CD/2007, de 28 de Novembro**

n.º 1 - Regula as áreas mínimas das farmácias e respectivas divisões.

n.º 2 - Regula os requisitos de abertura e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis.

**Deliberação n.º 414/CD/2007, 29 de Outubro**

Determina quais os documentos de que a farmácia deve dispor bem como a configuração do símbolo "cruz verde"

**Portaria 1427/2007, de 2 de Novembro**

Regula as condições e os requisitos da dispensa de medicamentos ao domicílio e através da Internet.

**Portaria 1428/2007, de 2 de Novembro**

Define a forma de cumprimento das obrigações legalmente previstas de comunicação entre as farmácias e o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

**Portaria 1429/2007, de 2 de Novembro**

Define os serviços farmacêuticos que podem ser prestados pelas farmácias.

**Portaria 1430/2007, de 2 de Novembro**

Fixa os procedimentos de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias e às que resultam de transformação de postos farmacêuticos permanentes, bem como da transferência da localização das farmácias

### Regulamentos Conexos

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 163/2006 08 de Agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

Decreto-lei 38382/51 de 7 de Setembro

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

### Processo de licenciamento ou de comunicação prévia

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

*Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos*

### Pareceres obrigatórios

- A aprovação do projecto carece dos pareceres favoráveis das seguintes entidades:
- Autoridade de Saúde - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde;

O interessado pode ainda solicitar previamente o parecer das entidades competentes, ao abrigo do art.º13-B do D.L.n.º555/99 de 16/12 na actual redacção.

### Autorização de utilização - Vistoria solicitada à Câmara Municipal

A obra deve estar concluída e em condições de iniciar o seu funcionamento (estabelecimento equipado) - Condição necessária para proceder á vistoria.

*Para mais informação sobre utilização, ver Guião de procedimentos*

Para tal, o requerente solicita à autarquia a emissão de autorização de utilização, através de requerimento próprio, entregando para o efeito:

- Declaração do director técnico de obra;
- Certificados das infra-estruturas instaladas.

### **Realização da vistoria**

A vistoria é efectuada por uma comissão composta por três técnicos da Câmara Municipal.

O requerente, o autor do projecto e o director técnico da obra podem participar na vistoria mas sem direito a voto.

### **Funcionamento do estabelecimento**

---

Os estabelecimentos só podem iniciar a actividade após a concessão da respectiva licença de funcionamento pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal licencia o espaço pretendido para, neste caso, o uso específico de farmácia, enquanto que o Infarmed licencia a actividade de farmácia, ou seja, o preparar e dispensar medicamentos ou outros materiais necessários para cuidar da saúde.

### **A licença de funcionamento deve conter:**

- Denominação do estabelecimento;
- Localização;
- Identificação da pessoa ou entidade gestora;
- Actividade desenvolvida no estabelecimento;
- Lotação máxima;
- Data de emissão.

### **Estabelecimentos em funcionamento**

---

No caso de estabelecimentos já existentes e que não careçam de obras de alteração na fachada dos edifícios, o presente pedido poderá ser efectuado sob a forma de Comunicação Prévia sem no entanto descurar a apresentação de todos os projectos necessários a uma correcta interpretação do pretendido.

Caso haja lugar a uma alteração ao uso fixado em anterior licença de utilização, de forma a permitir que, no edifício ou em uma sua fracção, se proceda à instalação de um estabelecimento em análise, é necessária a aprovação da câmara municipal bem como das entidades já referidas anteriormente, ainda que tal alteração não implique a realização de

---

obras ou implique apenas a realização de obras não sujeitas a licenciamento municipal, dando origem à emissão de nova licença de utilização.

Se o estabelecimento estiver licenciado para prestação de serviços e tiver a autorização de utilização emitida, o(a) requerente(a) deve providenciar o cumprimento das legislações referidas no parágrafo anterior e juntar a declaração prévia referida no Decreto-Lei n.º 259/07 de 19 de Julho, após o que poderá proceder à abertura do estabelecimento, pois não haverá nova vistoria por parte da Câmara Municipal.

### Quem Fiscaliza

---

São competentes para proceder à fiscalização das farmácias as autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respectivas competências, nomeadamente:

- Infarmed;
- Delegação de Saúde;
- Asae.

Organograma de licenciamento de uma farmácia

